



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 9987/2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios fora do País, que se revistam de reconhecido interesse público.

Tendo a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) emitido parecer favorável e reconhecido o interesse da instituição na participação da licenciada Ana Cristina Diogo Marques Vicente na 13.ª Edição do Programa Internacional de Bolsas Bellevue e não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde exerce funções, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 427/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Conceder o estatuto de equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Ana Cristina Diogo Marques Vicente, técnica superior do mapa de pessoal da SGPCM.

2 — A presente equiparação implica a dispensa total do exercício das suas funções pelo período de 15 meses, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209778884

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 9988/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, e com efeitos a 31 de julho de 2016, a Mestre Teresa Margarida do Carmo Fragoço do cargo de Adjunta do meu gabinete, para o qual foi designada através do Despacho n.º 593/2016, de 9 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de janeiro de 2016.

1 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

209778251

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 1243/2016

Criação de equipa de projeto para o Observatório das Migrações

O Observatório das Migrações é uma unidade informal autónoma no âmbito da atual configuração do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., que, desde 2002, tem como objeto proceder ao estudo e acompanhamento estratégico e científico das migrações, integrando, em 2014, as atribuições do então Observatório da Imigração, e, assumindo, desde então, um papel fundamental quer na monitorização da integração de migrantes e avaliação de políticas para migrantes em Portugal, quer na desconstrução de mitos e estereótipos acerca das migrações.

Reconhecendo o impacto que o Observatório das Migrações tem tido em mais de uma década de atuação atendendo aos seus objetos específicos, à sua natureza e carácter transversal, que muito têm contribuído para as diversas áreas de atuação do Alto Comissariado para as

Migrações, I. P., torna-se fundamental aprofundar o papel desta unidade e da sua estrutura, procedendo à alteração do respetivo regulamento, tendo em vista a ampliação da sua vocação e estudo, permitindo, designadamente, incidir sobre o estudo e impacto do fluxo de refugiados à luz dos novos desafios que se colocam na atualidade migratória.

Assim, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, diploma que aprova os estatutos do ACM, I. P., e também nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, na sequência da determinação da Exma. Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, Catarina Marcelino, cria-se a equipa de investigação e monitorização designada como Observatório das Migrações e que se passa a reger pelo regulamento anexo ao presente despacho a que se faz alusão, da Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, dele fazendo parte integrante, a partir de 1 de junho de 2016.

Artigo 1.º

Missão

1 — O Observatório das Migrações, abreviadamente designado por OM, tem por missão o estudo e acompanhamento científico das migrações e a produção, recolha, análise e difusão de informação estatística acerca das migrações, nos termos do previsto nas alíneas *i*) e *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, diploma que aprova a estrutura orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

2 — O OM exerce a sua missão e atribuições em articulação com o membro do governo que tutela a área das migrações.

Artigo 2.º

Atribuições

O OM prossegue as seguintes atribuições:

a) Recolher, sistematizar, e analisar informação estatística e administrativa de fontes nacionais e internacionais respeitantes ao fenómeno da imigração, nomeadamente os indicadores de integração de migrantes e refugiados;

b) Promover o estudo, a investigação, e a observação dos fenómenos migratórios, em estreita articulação com centros de estudos universitários e organizações internacionais;

c) Celebrar protocolos com universidades e centros de investigação com vista a fomentar a investigação acerca das migrações;

d) Acompanhar e avaliar políticas e programas para migrantes e promover recomendações para a definição de políticas públicas e iniciativas legislativas nas áreas de atuação do ACM, I. P.;

e) Promover grupos de trabalho temáticos que apoiem na reflexão acerca da definição, aprofundamento ou revisão de políticas migratórias e de integração de migrantes;

f) Promover o debate e a reflexão académica acerca de políticas migratórias e da integração de migrantes, nomeadamente através da organização de conferências, jornadas anuais, seminários e *workshops*;

g) Promover um diálogo construtivo e produtivo entre decisores políticos e académicos na vertente das migrações;

h) Disseminar resultados da produção científica acerca das migrações, nomeadamente através da atualização dos conteúdos disponíveis no sítio da Internet do OM e na *newsletter* mensal;

i) Informar e sensibilizar a opinião pública, nomeadamente através do combate a mitos e estereótipos, acerca das migrações com factos científicos, tendo neste âmbito competências para promover conteúdos e ações de formação e outras iniciativas de sensibilização;

j) Gerir e dinamizar o Centro de Documentação do ACM, I. P., nomeadamente o seu acervo documental na vertente das migrações, promovendo o atendimento de utentes;

k) Participar em conferências, nacionais e internacionais, contribuindo para a disseminação científica do trabalho do OM, nomeadamente dos fenómenos migratórios e dos resultados das políticas migratórias e de integração de migrantes em Portugal;

l) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, designadamente universidades, observatórios, entidades estatísticas e centros de investigação;

m) Participar em projetos internacionais de investigação comparada nas matérias de atuação do ACM, I. P.;

n) Acompanhar e cooperar com redes de cariz académico e técnico, nacionais e internacionais, na vertente das migrações;

o) Promover publicações através das diversas linhas editoriais do OM, em suporte físico e digital, relativos aos estudos e demais atividades de produção científica do OM.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O OM está integrado numa equipa de projeto criada por deliberação do conselho diretivo do ACM, I. P., nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, diploma que aprova os estatutos do ACM, I. P.

2 — A equipa de projeto referida no número anterior é dirigida por um coordenador com perfil académico adequado, designadamente com experiência relevante na área das migrações.

3 — O coordenador da equipa de projeto é designado por despacho do Alto-Comissário para as Migrações, ouvido o membro do Governo que tutela a área das migrações, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos.

4 — A constituição da equipa é definida por deliberação do conselho diretivo do ACM, I. P., e integra, com base na mobilidade funcional, efetivos do serviço.

5 — O OM é ainda composto por uma comissão científica informal constituída por representantes dos centros de investigação.

Artigo 4.º

Orçamento

1 — O OM possui de orçamento anual próprio, integrado no orçamento do ACM, I. P.

2 — O orçamento previsto no número anterior é atribuído mediante deliberação do conselho diretivo do ACM, I. P.

3 — A gestão orçamental do OM pertence ao ACM, I. P., sendo da responsabilidade do respetivo conselho diretivo.

4 — A candidatura e gestão de programas financiados por recursos financeiros comunitários ou internacionais, de idêntica natureza que se destinem a atividades do OM é da responsabilidade do ACM, I. P., sendo o acompanhamento dessas atividades da responsabilidade do OM.

Artigo 5.º

Recitas

1 — As recitas que advêm das atividades desenvolvidas pelo OM são consideradas como recitas próprias do ACM, I. P., nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro.

2 — São consideradas como recitas que advêm das atividades desenvolvidas pelo OM, designadamente, as associadas:

- a) Ao produto da venda de publicações;
- b) Ao produto da realização de estudos, inquéritos, e outros trabalhos ou serviços prestados, no âmbito das suas atribuições;
- c) Aos valores cobrados pela organização de cursos, seminários, ou outras ações de formação.

Artigo 6.º

Plano de atividades e resultados

1 — Os objetivos e atividades a desenvolver pelo OM são definidos em plano de atividades anual a apresentar pelo coordenador da equipa de projeto ao Alto-Comissário para as Migrações, para efeitos de aprovação pelo conselho diretivo do ACM, I. P., a remeter ao membro do Governo responsável pela área das migrações, até 15 de dezembro de cada ano, para efeitos de homologação.

2 — O OM elabora um relatório anual a aprovar pelo conselho diretivo do ACM, I. P., a remeter ao membro do Governo responsável pela área das migrações, até 15 de março de cada ano, para efeitos de homologação, e posterior publicação no sítio de Internet do ACM, I. P.

Artigo 7.º

Estatuto remuneratório do coordenador

Ao coordenador da equipa de projeto é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos anexos à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto.

4 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

209780332

Deliberação n.º 1244/2016

Nomeação de Coordenadora do Observatório das Migrações

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e pela Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos e equipas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 4 de julho de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, por ter sido criada a equipa de investigação e monitorização designada como Observatório das Migrações, por deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P., datada de 4 de julho, que se rege pelo regulamento anexo ao despacho da Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, dele fazendo parte integrante, com efeitos a 1 de junho de 2016, deliberou:

1 — Proceder à nomeação da Coordenadora do Observatório das Migrações, Catarina Andreia dos Reis Oliveira, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações.

2 — À coordenadora da equipa de projeto é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos anexos à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, e previsto no artigo 7.º do Regulamento do Observatório das Migrações, aprovado pela Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade.

3 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da Coordenadora do Observatório das Migrações produz efeitos a 1 de junho de 2016.

ANEXO

Nota curricular da Coordenadora do Observatório das Migrações

Catarina Andreia dos Reis Oliveira, natural de Lisboa, em 1 de junho de 1978.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (UNL), tendo-lhe sido atribuída a Bolsa de Mérito.

Mestrado em Estatística e Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) da UNL.

Pós-Graduação em *Migration and Ethnic Studies da International School for Humanities and Social Sciences* da Universidade de Amsterdão.

Doutoranda em Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa — ISCTE, com a tese «Diver-cidades empresariais em Portugal: estratégias de imigrantes em mercados locais».

Experiência Profissional:

Desde 1 de setembro de 2005 — Coordenadora do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do ACM, I. P. (Alto Comissariado para as Migrações): responsável executiva e editorial do Observatório das Migrações (OM); acompanhamento científico do OM e redação de estudos; recolha, sistematização, análise e disseminação de dados oficiais acerca da integração dos imigrantes; atividades de natureza de representação internacional e participação técnica em projetos europeus de investigação comparada.

Entre 2001 e 2005 — docente no Departamento de Sociologia da UNL, nomeadamente na pós-graduação em Migrações, Minorias Étnicas e Transnacionalismo.